



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 135/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018
CONTRATO Nº 188/2018

GESTOR DO CONTRATO: JESICA BERNARDA BRUNETTO
FISCAL DO CONTRATO: DIEGO ANGEL CAMPAGNA

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Senhor Izeldo Zin, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ENTAAL – ENGENHARIA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Isidoro Gasparetto, nº 154, bairro centro, no município de Jacutinga/RS, CEP 99.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.407/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adonis Alan Betiato, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, inscrito no CPF nº 018.341.580-95, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 036/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 036/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

“PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS”.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Fornecer os insumos e equipamentos suficientes para tratamento das águas (eletrônica, mecânica e acessórios) em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo, não sendo aceito sistema de gotejamento, o município disponibilizará alguns equipamentos já existentes, e ficara a cargo da empresa a realização da substituição caso necessário e manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para o contratante;
- Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato), devendo os mesmos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anticorrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre, prestar assistência técnica e operacional com consertos e trocas de peças (se necessário) bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem qualquer ônus para a contratante.
- Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº. 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.
- Realizar o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX) e submeter o mesmo à aprovação do Vigiágua do Município (retirei o mesmo será entregue no início da execução do contrato);
- Efetuar mensalmente uma coleta de água (saída do tratamento ou ponto do consumo) em cada poço, devendo analisar os parâmetros físico-químicos de PH, cor, turbidez, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório e também analisar os parâmetros microbiológicos de coliformes totais e *Escherichia coli*, para cada amostra de água nas dependências do laboratório, conforme o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS 5/2017;
- Fornecer laudo técnico mensal de controle e tratamento da água em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, firmado pelo profissional responsável, bem como apresentar os referidos resultados das análises emitidos pelo laboratório em conformidade com Anexo XX da Portaria de Consolidação MS 5/2017;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

- Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos, com acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alterações dos valores de cloro residual livre na rede conforme legislação vigente;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química, relativa ao tratamento da água potável;
- Os serviços prestados devem garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;
- Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento diário, bem como o fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;
- Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de distribuição de água coletivos. Conforme Portaria RS/SES 1.237/2014. Encaminhar o cronograma de execução das atividades e o certificado de limpeza ao Vigiágua do Município;
- Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais conforme legislação vigente;
- Fornecer Certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água quando realizados;
- Realizar o tratamento de água conforme o Procedimento Operacional Padrão, (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação;
- Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo Vigiágua do Município;
- O tratamento e os demais serviços acima mencionados deverão, ainda, atender todas as normas legais que regulamentam a matéria.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços se dará nos locais dos poços artesianos, conforme planilha anexa ao termo de referência, mediante o comparecimento do pessoal habilitado.

OBS: No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com equipamentos, encargos sociais, transporte e deslocamentos, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. PAGAMENTO

3. A Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) por poço.

3.1. O pagamento será mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de planilha a ser conferida pela Secretaria do Meio Ambiente, e emissão de nota fiscal e/ou fatura.

3.2. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

3.3. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.2. O contrato, se prorrogado, será reajustado pela variação do índice do IGPM, se positivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

4.3. A licitante vencedora deverá manter atualizado, durante o período de contrato, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

5. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão à conta dos créditos pertinentes a cada Secretaria, anexos ao processo.

6. A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o item 16 do edital e o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.

8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

8.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

8.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

8.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

8.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

12. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

15. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 07 de agosto de 2018.

**Município de Aratiba,
Izelso Zin,
Prefeito Municipal em exercício,
C/Contratante.**

**ENTAAL,
Adonis Alan Betiato,
Sócio - Administrador,
c/Contratada.**

**Jésica Brunetto,
Gestora do Contrato.**

**Diego Angel Campagna,
Fiscal do contrato.**